

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.234, DE 25 DE ABRIL DE 1964

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na quantia de Cr\$ 26.586.750,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente e atribuídas ao Poder Judiciário:

I — JUSTIÇA COMUM

A — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Tribunal de Justiça

VERBA N. 353

Material e Serviços

Cr\$

8.01.2	2	Material Permanente	
	21	Aparelhos e instrumentos técnicos	
210		Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	18.186.750,00
		PALÁCIO DA JUSTIÇA	
		VERBA N. 355	
		Material e Serviços	
8.01.3	3	Material de Consumo	
	37	Serviços industriais	
370		Matéria prima e de custeio para oficinas	6.000.000,00
		JUIZO PRIVATIVO DE MENORES	
		VERBA N. 357	
		Material e Serviços	
8.01.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
204		Bombas hidráulicas, de gasolina e similares	2.400.000,00
		Total das suplementações	26.586.750,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VERBA N. 353

Material e Serviços

Cr\$

8.01.2	2	Material Permanente	
	24	Veículos, semoventes e arreamentos	
240		Veículos motorizados	18.186.750,00
		PALÁCIO DA JUSTIÇA	
		VERBA N. 355	
		Material e Serviços	
8.01.3	3	Material de Consumo	
	36	Custeio, manutenção e conservação	
367		Próprios do Estado	6.000.000,00
		JUIZO PRIVATIVO DE MENORES	
		VERBA N. 357	
		Material e Serviços	
8.01.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
202		Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares	1.260.000,00
	21	Aparelhos e instrumentos técnicos	
210		Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	800.000,00
	22	Máquinas e acessórios	
220		Maquinário para oficinas	340.000,00
		Total das reduções	26.586.750,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 43.235, DE 27 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário destinado a atender a despesas urgentes da Força Pública do Estado

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a Força Pública necessita, com urgência, de recursos para a aquisição de materiais imprescindíveis à melhoria e à manutenção do seu aparelhamento em termos exigidos pela eficiência dos serviços de segurança que lhe estão afetos em todo o território do Estado;

Considerando que as atuais dotações não podem ocorrer a essa urgente necessidade em virtude não só do encarecimento das utilidades, mas também, e principalmente, do sensível acréscimo de despesas verificado durante em consequência do movimento revolucionário que eclodiu no País;

Considerando que, para a preservação da ordem e da segurança pública, não pode o Governo, notadamente na situação atual, deixar de prover a Corporação de recursos para a imediata aquisição dos materiais e aparelhos inclusive despesas com alimentação;

Considerando, finalmente, que o assunto foi submetido ao alto exame do Egrégio Tribunal de Contas do Estado que, em sessão realizada a 24 do corrente mês, se pronunciou favoravelmente à consulta que, a propósito, lhe foi dirigida com fundamento no artigo 30, parágrafo único, da Constituição do Estado, e, na forma do artigo 89, da Lei n. 6.864 de 13 de agosto de 1962,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), destinado a ocorrer a despesas imprevistas e de caráter urgente da Força Pública do Estado com alimentação e aquisição de materiais e aparelhos indispensáveis aos serviços que lhe estão afetos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.236, DE 27 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre delegação de atribuições, na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, nos casos que especifica
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — É atribuída, por delegação, nos termos do artigo 9.º da

Lei n. 8.038, de 13 de dezembro de 1963, ao Secretário de Estado da Educação, competência para:

I — criar escolas primárias e classes em estabelecimentos de ensino primário, já autorizados a funcionar;

II — autorizar o afastamento de servidores, nos termos do artigo 218 da C.L.F., nas seguintes hipóteses:

a) — de uma para outra dependência da própria Secretaria de Estado;

b) — por recomendação do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, quando se tratar de ocupante de cargo do magistério considerado incapaz para o exercício de suas atribuições;

c) — para prestação de serviços e frequência simultânea de cursos de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras oficiais, até o limite de quatro (4) servidores por ano, dentre os melhores classificados em exames vestibulares, por solicitação da direção do Instituto Isolado;

III — autorizar, nos termos da legislação própria o afastamento de servidores para os seguintes fins:

a) — prestação de serviços à Justiça Eleitoral, mediante solicitação do Tribunal Regional Eleitoral;

b) — participação em competições esportivas de amadores, mediante requisição do Departamento de Educação Física e Esportes;

c) — frequência de cursos de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, mediante indicação de seu Conselho Técnico Administrativo;

d) — prestação de serviços a institutos de ensino superior oficiais, com prejuízo de vencimentos.

IV — autorizar a admissão de extranumerários para preenchimento de cargo resultante de aposentadoria, dispensa ou falecimento de servidor;

V — conceder gratificação a servidores desde que o seu número e importância sejam previstos em lei ou decreto;

VI — conceder ajudas de custo;

Artigo 2.º — É atribuída ao Diretor Geral da Secretaria da Educação, por delegação, nos termos do artigo 9.º da lei n. 8.038, de 13 de dezembro de 1963, competência para:

I — fazer, respeitada a relação de substitutos aprovada nos termos do art. 79 do "R.G.S.", designação em substituição, desde que o substituto seja servidor da mesma repartição ou estabelecimento, mediante proposta do respectivo superior hierárquico;

II — designar servidores para o exercício de Funções Gratificadas do Quadro do Ensino, ou para substituir seus titulares, mediante proposta do respectivo superior hierárquico;

III — atribuir "pró-labore" previsto em lei;

IV — expedir títulos decorrentes de decretos e outros expedientes assinados pelo Governador do Estado e referendados pelo Secretário de Estado;

V — conceder sexta parte e adicionais por tempo de serviço;

VI — autorizar o pagamento de diárias;

VII — apostilar títulos e atos, nos casos de:

a) — retificação e mudança de nome, ou alteração de situação funcional determinada por lei;

b) — efetivação em virtude de conclusão de estágio probatório.

VIII — expedir atos de afastamento para o exercício de mandato eletivo, nos termos da legislação em vigor.

IX — autorizar a convocação de servidores para a prestação de serviço extraordinário.

X — baixar atos em cumprimento a decisão do Secretário de Estado, exarado em processo;

XI — anular atos expedidos, quando não assumir o interessado o exercício no prazo legal ou de prorrogação prevista em lei.

Artigo 3.º — É atribuída ao Diretor da Divisão da Despesa da Secretaria da Educação, por delegação, nos termos do artigo 9.º da Lei n. 8.038, de 13 de dezembro de 1963, competência para:

I — assinar notas de empenho e subempenho, relativa a despesas autorizadas pelas autoridades competentes, e as de anulação;

II — requisitar da Secretaria da Fazenda o pagamento de despesas, bases mensais em geral e adiantamentos, devidamente autorizados;

III — transmitir ao Tribunal de Contas as relações de notas de empenho e subempenho de requisição de adiantamento bem como as prestações de contas;

IV — autorizar a instalação ou modificação de serviços de gás, energia elétrica e telefone, nos estabelecimentos de ensino em geral, e outras dependências, quando devidamente justificada a necessidade desses serviços e após a competente reserva de dotação orçamentária.

Artigo 4.º — É atribuída ao Diretor da Divisão de Pessoal da Secretaria da Educação, por delegação, nos termos do artigo 9.º da Lei n. 8.038, de 13 de dezembro de 1963, competência para conceder salário-família e salário-esposa, de acordo com a legislação e instruções em vigor.

Artigo 5.º — Os afastamentos e licenças por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família independem da expedição de portaria, sendo deferida a concessão automaticamente e sem outra formalidade, à vista da publicação do resultado da inspeção médica, pelo Departamento Médico Civil do Estado, no órgão oficial.

Artigo 6.º — São ratificadas, com fundamento no artigo 9.º da Lei n. 8.038, de 13 de dezembro de 1963, as delegações de poderes feitas anteriormente, na Secretaria da Educação, e em especial as relativas à concessão de adicionais e de licença-prêmio.

Artigo 7.º — As autoridades maiores poderão avocar, de modo geral, ou em casos particulares as atribuições conferidas originariamente ou por delegação às menores.

Artigo 8.º — A delegação de poderes a que se refere o presente Decreto é feita sem prejuízo de igual competência das autoridades a que couber por lei a prática dos mesmos atos.

Parágrafo único — Os efeitos dos atos praticados pelas autoridades delegadas cessarão automaticamente quando a autoridade de competência originária dispuser ou baixar ato sobre a mesma matéria.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.232, DE 23 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre o Regulamento de Remonta na Força Pública do Estado de São Paulo

Retificação

No Artigo 5.º, onde se lê:

— Os animais a adquirir devem satisfazer as seguintes condições:

a) Idade — 3 a 8 anos;

b) Altura mínima — 1,50 m;

c) Castrados;

Leia-se:

a) Idade — 3 a 8 anos;

b) Altura mínima — 1,52 m;

c) Castrados;